

**PUBLICAÇÃO NO DIA**  
06/10/25  
**Público**  
**Presente**  
**Ato: Decreto 177/2025**  
Jéssica Portela Sáharia



Prefeitura de  
**Piraúba**  
Trabalho, respeito e compromisso.  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**DECRETO N° 177/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DECLARA A PRESCRIÇÃO  
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais,  
**André Luís Salgado Xavier**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, que "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva";

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela do poder administrativo;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, por ato da administração pública, não se encontra entre as hipóteses de renúncia de receita, conforme elenco definido no § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

**CONSIDERANDO** os requerimentos apresentados pelos contribuintes, em que pleiteiam a declaração de prescrição dos créditos tributários inscritos em dívida ativa em seu desfavor;

**CONSIDERANDO** não se ter conhecimento de qualquer causa de suspensão ou interrupção que afasta a prescrição;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam declarados **prescritos** os créditos tributários oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas, conforme dados abaixo individualizados, com base na prescrição quinquenal prevista na legislação vigente:

<b>Nome do Contribuinte</b>	<b>Termo a Quo</b>	<b>Data da Prescrição</b>
-----------------------------	--------------------	---------------------------

Arlindo Ribeiro	31/07/2011	01/08/2022
-----------------	------------	------------

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



Manoel Braz de Oliveira

31/07/2013

01/08/2018

Alex Sandro Ferreira de Oliveira 31/07/2020

01/08/2025

BR Comind Utilidades Ltda

31/07/2020

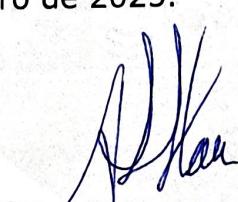
01/08/2025

Art. 2º. A Divisão de Arrecadação e Tesouraria da Prefeitura Municipal deverá promover as anotações nos sistemas competentes, dando baixa nos débitos prescritos e procedendo à notificação dos contribuintes ou seus representantes legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 30 de setembro de 2025.

André Luís Salgado Xavier  
Prefeito Municipal de Piraúba

  
**ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER**  
Prefeito Municipal

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG